



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 04 de agosto de 2022

Fls. N° 014
Proc. N° 1626/2022

PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria Geral. 063/2022 P.JU

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Meio Ambiente.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 056/2022.

Autoria: WILSON ZUFFA.

Dispõe sobre:

“AUTORIZAÇÃO PARA TRANSLADO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NA CIDADE DE BARUERI”.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

09-08-2022 10:01 002153 1A

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wilson Zuffa que pretende autorizar o translado de animais domésticos de pequeno porte no transporte coletivo da cidade de Barueri.

Os pets passaram a ser considerados quase que como membros das famílias brasileiras e, como tal, comumente são levados nos passeios familiares, em momentos de lazer, mas também precisam ser conduzidos para a realização de consultas ou outras atividades.

A par disso, o Estado de São Paulo editou a lei nº 16.930, de 24 de janeiro de 2019, que autoriza o translado de animais domésticos de pequeno porte em trens, metrôs, VLT e ônibus intermunicipais, que melhorou bastante as possibilidades de circulação com os pets, mas que ainda carece de

R





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

ampliação, para que os animais também possam ser transportados nos coletivos municipais.



Vale registrar que, com a consideração que se dá aos animais domésticos, a sua inserção nas atividades sociais cotidianas, como na circulação por meio do transporte coletivo, é questão afeta à saúde das famílias, assim como do meio ambiente local.

Portanto, com vistas à competência legislativa municipal para tratar sobre saúde, meio ambiente, transporte, é que se reconhece a capacidade do vereador de encetar medidas nos moldes da presente propositura

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58; 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Meio Ambiente (artigo 50, § 7º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral
OAB/SP nº 264.968

Fis. Nº
Proc. Nº 1636/2022

A Secretaria Geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

